



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Exmo. Sr.

Valdir José Zasso

Prefeito Municipal

Trata-se de parecer jurídico solicitado em razão de Projeto de Colaboração elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente e abertura de credenciamento.

Termo de Colaboração nos moldes do art. 2º da Lei 13.019/14, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

No caso da parceria em análise, existe a necessidade de execução de serviços de interesse público e particular. Assim, nada mais correto do que elaborar um termo de colaboração para conjuntamente executar tais atividades.

Deste modo, corretamente a Secretaria responsável elaborou Plano de Trabalho e instaurou procedimento de credenciamento, o qual permanecerá aberto, a fim de que possa haver novos credenciados a qualquer momento.

Neste ponto, embora não tenha realizado chamamento público, optou por outro auxiliar licitatório que é o credenciamento, o qual deve permanecer constantemente aberto, a fim de que qualquer Organização possa habilitar-se.

Como se vê, não é uma seleção do melhor, mas sim, como o próprio nome já indica, um credenciando de todo e qualquer interessado que esteja apto a prestar os serviços de interesse recíproco.

Assim, como se constata nos autos, desde que instaurado o credenciamento, sete Organizações da Sociedade Civil demonstraram interesse em firmar Termo de Colaboração com a Administração Pública



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

de Alpestre, comprovando estarem aptas, conforme análise da Comissão de Seleção.

O procedimento em análise respeitou os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, não havendo óbices a sua homologação no entendimento desta Procuradoria.

O parecer técnico estabelece o valor a ser desembolsado pelo Município para cada credenciado, considerando o número de associados e estimativa de agricultores a serem beneficiado, não possuindo a Procuradoria critérios para discordar deste *modus operandi*.

Por fim, entendo necessário destacar apenas que tanto o Gestor quanto toda equipe técnica envolvida no presente Termo de Colaboração, deve-se ater a cumprir fielmente o estabelecido no Plano de Trabalho, aferindo o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos previamente, bem como destacando e promovendo eventuais mudanças necessárias, desde que previamente previstas e autorizadas por lei.

É o parecer.

Alpestre, 02 de março de 2020.


FABIANA MARIA FACCIN
Procuradora Municipal